ÁREA TEMÁTICA: Administração Pública, Governo e Terceiro Setor

OS PROCESSOS SELETIVOS ESPECÍFICOS COMO FORMA DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

Resumo

Este artigo apresenta a importância dos Processos Seletivos Específicos para a democratização do ensino superior, especialmente no que se refere ao acesso de candidatos indígenas, quilombolas e transgêneros a uma universidade federal do sul do Brasil. Para tanto, é adotada uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise bibliográfica e documental sobre o tema. A partir da articulação entre direitos humanos e ações afirmativas, discute-se a existência dos Processos Seletivos Específicos como forma de reparação histórica e promoção da diversidade no ambiente acadêmico. Os resultados apontam para a relevância desta política pública na ampliação da pluralidade universitária e na minimização das desigualdades sociais que afetam estes grupos. Além disso, conclui-se que esta modalidade de seleção fortalece a luta por equidade no campo educacional. Por fim, iniciativas como esta são fundamentais para a construção de uma universidade mais inclusiva, representativa e comprometida com a justiça social.

Palavras-chave: Processos Seletivos Específicos; Políticas Públicas; Ensino Superior.

Abstract

This article highlights the importance of Specific Admission Processes for the democratization of higher education, particularly regarding the access of indigenous, quilombola and transgender candidates to a federal university in southern Brazil. To this end, a qualitative approach is adopted, based on bibliographic and documentary analysis of the subject. Through the articulation between human rights and affirmative actions, the study discusses the existence of Specific Selection Processes as a form of historical reparation and promotion of diversity in the academic environment. The results point to the relevance of this public policy in expanding university plurality and minimizing social inequalities that affect these groups. It concludes that this selection modality strengthens the fight or equity in the educational field. Finally, initiatives like this are fundamental to build an inclusive, representative and socially just university.

Keywords: Specific Admission Processes; Public Policies; Higher Education.

1. Introdução

O ensino superior público brasileiro tem sido historicamente marcado por desigualdades estruturais resultantes de processos de exclusão social, racial, étnica e de gênero. Embora a ampliação das políticas de ação afirmativa tenha promovido avanços significativos na democratização do ingresso nas universidades federais, especialmente a partir da implementação da Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), determinados grupos sociais permanecem sub-representados nesses espaços. Entre eles, destacam-se as pessoas indígenas, quilombolas e transgêneros, cujas trajetórias educacionais são muitas vezes afetadas pela discriminação e invisibilização.

No caso das populações indígenas e quilombolas, a exclusão do ensino superior está diretamente ligada aos impactos do colonialismo e do racismo estrutural. Barreiras linguísticas, precarização da educação básica em territórios tradicionais e dificuldades de permanência acadêmica contribuem para sua baixa presença nas universidades. Já para indivíduos transgêneros, a exclusão educacional se manifesta em razão da transfobia institucional, da evasão escolar precoce, da violência simbólica e da dificuldade de acesso a políticas públicas que reconheçam suas identidades de gênero (Campos e Piana, 2024).

Nesse contexto, os modelos tradicionais de seleção para acesso ao ensino superior (a exemplo do ENEM/SiSU e vestibulares) são insuficientes para enfrentar essas desigualdades, uma vez que são baseados exclusivamente no mérito individual e geralmente favorecem aqueles que tiveram condições educacionais e sociais privilegiadas. É nesse cenário que emerge a necessidade da implementação de políticas públicas afirmativas, como cotas e processos seletivos específicos, para ampliar o acesso de grupos historicamente marginalizados nas instituições públicas de ensino superior.

Estas iniciativas buscam não apenas ampliar o acesso formal à educação superior, mas reconhecer identidades, trajetórias e vivências, de modo a promover a diversidade sociocultural no espaço universitário. Diante do exposto, este artigo visa responder a seguinte pergunta de pesquisa: como os Processos Seletivos Específicos de uma universidade federal do sul do Brasil se desenvolveram e qual a sua importância para a instituição?

Com isso, tem como objetivo discutir a relevância dos Processos Seletivos Específicos para a democratização do ensino superior, especialmente no que se refere ao acesso de candidatos indígenas, quilombolas e transgêneros. Para a sua elaboração, foi realizada uma investigação com abordagem qualitativa e análise documental e legislativa sobre o tema.

Além desta introdução, o artigo apresenta uma seção dedicada ao referencial teórico, que contextualiza e discute conceitos relacionados às desigualdades sociais e às políticas públicas e afirmativas. Em seguida, é analisada a relevância destas políticas para a consagração do princípio da igualdade. Por fim, é apresentado o Processo Seletivo Específico para candidatos indígenas, quilombolas e transgêneros em uma universidade pública, bem como a conclusão e contribuições.

Ao discutir este tema, busca-se contribuir para o debate sobre políticas de inclusão no ensino superior e evidenciar a importância de abordagens múltiplas na formulação e implementação de ações afirmativas que promovam justiça social, equidade e pluralidade no ambiente acadêmico.

2. Fundamentação Teórica

2.1 COLONIALISMO, RACISMO ESTRUTURAL E EXCLUSÃO SOCIAL

Para a compreensão dos processos seletivos específicos voltados a grupos historicamente marginalizados, é apresentada uma breve análise das estruturas sociais que produziram desigualdades no acesso a direitos, entre eles a educação superior. Segundo Quijano (2005), a ideia de raça pode ter se originado como referência às diferenças fenotípicas e biológicas entre conquistadores e conquistados, sendo consolidada no contexto da colonização da América como um instrumento de legitimação das relações de dominação impostas pelos colonizadores.

Dessa forma, os povos conquistados e dominados (a exemplo dos indígenas, negros e mestiços) foram colocados em uma situação de inferioridade considerada natural, o que contribuiu para justificar processos de exploração, exclusão e subalternização social (Quijano, 2005).

A partir dessa lógica, Almeida (2019) define o racismo como uma forma sistemática de discriminação fundamentada na raça e manifestada por meio de práticas conscientes ou inconscientes que geram desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam. Ele se materializa por meio da discriminação racial, que corresponde ao tratamento diferenciado atribuído a determinados grupos raciais, sendo necessária, para sua efetivação, a existência de relações de poder capazes de produzir vantagens ou desvantagens sociais (Almeida, 2019).

Nesse sentido, a repetição histórica de práticas discriminatórias leva à estratificação social, um fenômeno intergeracional em que o percurso de vida de todos os membros de um grupo – o que inclui as chances de ascensão social, de reconhecimento e de sustento material – é prejudicado (Almeida, 2019). Desse modo, o racismo não pode ser compreendido apenas como um conjunto isolado de atos discriminatórios, mas como um fenômeno estrutural e sistêmico, que integra a organização econômica e política da sociedade e reproduz condições de privilégio e subalternidade entre diferentes grupos (Almeida, 2019).

Para além das desigualdades raciais, processos de exclusão também estão relacionados à identidade de gênero. Campos e Piana (2024) destacam que pessoas trans têm sido historicamente excluídas de espaços sociais como a educação, o mercado de trabalho, os serviços de saúde e os espaços de participação política. A não conformidade aos padrões normativos de gênero socialmente estabelecidos expõe essa população a múltiplas formas de violência — psicológica, física, cultural e patrimonial —, o que resulta na recorrente violação de direitos.

No campo educacional, essa exclusão manifesta-se de maneira intensa. A evasão escolar, embora presente em diferentes grupos sociais, afeta severamente a população trans, contribuindo para a baixa representatividade dessas pessoas no ensino superior e no meio acadêmico. Isso evidencia não apenas a desigualdade de oportunidades, mas o apagamento histórico de identidades e expressões de gênero, de modo a reforçar mecanismos de marginalização que assolam a trajetória de vida dessa população (Campos; Piana, 2024).

Em suma, observa-se que as desigualdades de acesso e permanência no ensino superior não decorrem de fatores individuais, mas de processos

históricos e estruturais que reproduzem a exclusão de determinados grupos. Portanto, analisar esse contexto é relevante para justificar a adoção de mecanismos institucionais voltados ao enfrentamento destas dificuldades, sobretudo no âmbito universitário.

2.2 POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES AFIRMATIVAS: UM BREVE HISTÓRICO

A compreensão das políticas públicas é necessária para a análise das ações afirmativas no âmbito do ensino superior, na medida em que representam instrumentos estatais capazes de reduzir desigualdades históricas e promover o acesso a direitos fundamentais. Apesar de existirem abordagens diversas, as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, na perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologias e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa destes fatores (Souza, 2006).

A esse respeito, Souza (2006) considera que política pública pode ser resumida como a área do conhecimento que busca, concomitantemente, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação e, quando necessário, propor mudanças em seu curso. Sendo assim, a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Segundo Dias e Matos (2012), as políticas públicas são o resultado da atividade política, exigem ações estratégicas para que seus objetivos sejam implementados e envolvem mais de uma decisão política, sendo, portanto, complexas. Rua (2009) apresenta uma forma de lidar com esta complexidade por meio da adoção de um modelo do ciclo de política (*policy cycle*), que aborda a divisão das políticas públicas em etapas sequenciais, conforme se verifica no Quadro 1.

Quadro 1 - Ciclo de Políticas Públicas

Etapa	Descrição
Formação da agenda	Ocorre quando uma situação qualquer é reconhecida como um problema político e a sua discussão passa a integrar as atividades de um grupo de autoridades dentro e fora do governo.
Formação das alternativas e tomada de decisão	Ocorre quando, após a inclusão do problema na agenda e alguma análise deste, os atores começam a apresentar propostas para sua resolução. Essas propostas expressam interesses diversos, os quais devem ser combinados, de tal maneira que se chegue a uma solução aceitável para o maior número de partes envolvidas. Ocorre, então, a tomada de decisão.
Implementação	É um conjunto de decisões a respeito da operação das rotinas executivas das diversas organizações envolvidas em uma política, de tal maneira que as decisões inicialmente tomadas deixam de ser apenas intenções e passam a ser intervenção na realidade. Normalmente, a implementação se faz acompanhar do monitoramento: um conjunto de procedimentos de apreciação dos processos adotados, dos resultados preliminares e intermediários obtidos e do comportamento do ambiente da política. O monitoramento é um instrumento de gestão das políticas públicas e o seu

	objetivo é facilitar a consecução dos objetivos pretendidos com a política.
Avaliação	Consiste em um conjunto de procedimentos de julgamento dos resultados de uma política, segundo critérios que expressam valores. Juntamente com o monitoramento, destina-se a subsidiar as decisões dos gestores da política quanto aos ajustes necessários para que os resultados esperados sejam obtidos.

Fonte: Elaboração própria dos autores com base em Rua (2009).

Neste contexto, as políticas públicas são resultado de uma série de atividades políticas que, agrupadas, formam o processo político. Segundo Rua (2009), a compreensão deste ciclo auxilia o gestor na compreensão da essência do processo e na reflexão sobre como e com quais instrumentos as políticas poderão ser aperfeiçoadas.

Estevão e Ferreira (2018) acrescentam que as organizações representam o local em que o processo decisório ocorre e são as principais responsáveis pela implementação e avaliação de suas políticas. Por isso, o poder discricionário nelas existente exerce um certo poder deliberativo durante o processo da política, tanto na formulação quanto na implementação.

Um exemplo de política pública são as chamadas “ações afirmativas”, que emergiram globalmente como resposta a desigualdades históricas — desde o sistema de cotas na Índia até políticas nos Estados Unidos, que consolidaram o conceito como forma de promover igualdade material e diversidade institucional. O termo "ações afirmativas" surgiu nos Estados Unidos com a Ordem Executiva 10.925, assinada por John F. Kennedy em 1961, que determinou que empresas contratadas pelo governo adotassem medidas afirmativas para evitar a discriminação (Feres Júnior *et al.*, 2018).

Posteriormente, Lyndon B. Johnson, em 1965, ampliou essas medidas e definiu ações afirmativas como uma política direcionada ativamente para a promoção da igualdade racial na contratação como resultado objetivo, e não somente como princípio orientador (Feres Júnior *et al.*, 2018). O caso *Regents of the University of California v. Bakke*, de 1978, restringiu cotas raciais fixas na admissão em universidades, mas manteve a possibilidade de se usar a raça como critério para promover diversidade.

Em outras regiões, como na Índia, políticas de reserva de vagas (*reservations*) existiam desde os anos 1950, voltadas a castas e grupos marginalizados. A China, por sua vez, estabelece desde 1949 políticas preferenciais para minorias étnicas, o que inclui bônus em exames de admissão e exceções de políticas como o controle populacional.

A nível nacional, embora o debate tenha raízes históricas, houve sua intensificação a partir dos anos 90, com a aprovação de marcos legais em 2000 pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ). Na sequência, a Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) consolidou a política nas instituições federais brasileiras, o que representa um movimento crescente de reconhecimento de desigualdades estruturais e ações direcionadas como instrumentos de justiça social.

O voto do então ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Benedito Barbosa Gomes, no julgamento acerca das cotas raciais em universidades, foi um marco na discussão sobre inclusão e diversidade. Ao defender que as ações afirmativas são instrumentos legítimos para combater

a desigualdade histórica e promover a igualdade de oportunidades, Gomes (2003) afirma:

> Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. (...) as ações afirmativas têm natureza multifacetária, e visam a evitar que a discriminação se verifique nas formas usualmente conhecidas – isto é, formalmente, por meio de normas de aplicação geral ou específica, ou através de mecanismos informais, difusos, estruturais, enraizados nas práticas culturais e no imaginário coletivo. Em síntese, trata-se de políticas e de mecanismos de inclusão concebidos por entidades públicas, privadas e por órgãos dotados de competência jurisdicional, com vistas à concretização de um objetivo constitucional universalmente reconhecido – o da efetiva igualdade de oportunidades a que todos os seres humanos têm direito (Gomes, 2003).

Essa compreensão é reforçada por Fernandes, Beltrão e Oliveira (2015), ao situarem as ações afirmativas no contexto histórico brasileiro como resultado das reivindicações políticas de grupos sociais, étnicos e raciais que, sobretudo a partir da década de 1990, passaram a demandar uma postura mais proativa do Estado na reparação de injustiças históricas. Segundo os autores, essas políticas emergem como resposta às barreiras estruturais que, historicamente, restringiram o acesso de determinados segmentos da população à qualificação educacional, especialmente no ensino superior.

Em atenção à importância de ampliar o programa de acesso às instituições públicas para além das pessoas pretas e pardas, foi promulgada a Lei nº 14.723 de 2023, que torna permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. A norma assegura o acesso de estudantes pretos, pardos, indígenas, quilombolas, com deficiência e que cursaram o ensino médio ou fundamental em escolas públicas (Brasil, 2023). Trata-se de uma política pública voltada ao estabelecimento de novos parâmetros de acessibilidade e inclusão para estes grupos desprivilegiados.

Com o percurso histórico apresentado, verifica-se que as ações afirmativas são instrumentos do âmbito das políticas públicas que operam como mecanismos de redistribuição de oportunidades. Ao reconhecer que a aplicação equânime da lei não é suficiente para superar assimetrias historicamente reproduzidas, estas políticas reafirmam a necessidade de intervenções estatais diferenciadas, orientadas por critérios de justiça e inclusão. Nesse sentido, a discussão sobre ações afirmativas conduz à reflexão acerca da garantia do princípio da igualdade material, o que será apresentado na sequência.

2.3 AS AÇÕES AFIRMATIVAS E A GARANTIA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE MATERIAL

A Constituição Federal Brasileira de 1988 consagra a igualdade como um de seus direitos fundamentais. Entretanto, diante do desenvolvimento da sociedade e da existência de grupos socialmente marginalizados, a concepção de igualdade no sentido meramente formal mostrou-se insuficiente para contemplar seus interesses. Assim, passou a ser necessária não apenas a exigência de tratar todos os indivíduos de forma igual, mas de tratá-los desigualmente na medida de suas desigualdades, a fim de que a igualdade material e de oportunidades seja promovida.

Sobre o tema, Dray (1999) reconhece que a ideia de uma igualdade meramente formal – inspirada no liberalismo clássico, no princípio geral da igualdade perante a lei e no conceito de meritocracia – passou a ser questionada quando se percebeu que a simples equidade de direitos não era suficiente para garantir às pessoas socialmente desfavorecidas o acesso às mesmas oportunidades disponíveis aos grupos privilegiados. Tornou-se, assim, necessário assegurar um mesmo ponto de partida, substituindo a noção de igualdade de oportunidades pela de igualdade de condições.

A análise das formas de enfrentamento das injustiças pode ser compreendida a partir das contribuições de Fraser (2006), que propõe a distinção entre duas dimensões de injustiça: a econômica e a cultural ou simbólica. Segundo a autora, a injustiça econômica está relacionada às estruturas político-econômicas da sociedade, ao passo que a injustiça cultural ou simbólica se associa aos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, expressando-se por meio da dominação cultural, do ocultamento e do desrespeito a determinados grupos sociais.

A partir dessa distinção, Fraser (2006) argumenta que diferentes formas de injustiça demandam diferentes estratégias de enfrentamento. No caso das injustiças econômicas, a autora aponta a redistribuição como mecanismo de superação, entendida como formas de reestruturação político-econômica capazes de mitigar desigualdades materiais e ampliar o acesso a recursos e oportunidades. Com relação às injustiças culturais, o reconhecimento surge como resposta através da valorização de identidades historicamente desrespeitadas e da legitimação da diversidade cultural e dos modos de vida de grupos socialmente marginalizados.

Nesse sentido, Fraser (2006) destaca que as lutas por reconhecimento frequentemente se organizam em torno da afirmação da especificidade e do valor social de determinados grupos, enquanto as lutas por redistribuição buscam transformar os arranjos econômicos que sustentam desigualdades estruturais e processos de diferenciação social. Assim, questões relacionadas a gênero e raça não podem ser reduzidas a dimensões econômicas ou culturais, uma vez que envolvem ambas as esferas. Portanto, estas questões se inserem tanto no campo do reconhecimento quanto no da redistribuição, o que requer a existência de políticas e mecanismos institucionais capazes de atuar de maneira articulada sobre essas duas searas da injustiça social.

A partir deste pressuposto conceitual, Fraser (2007), ao problematizar os problemas de reconhecimento e redistribuição, aponta o erro teórico prático em homogeneizar a identidade. Em suas palavras:

> O ponto central da minha estratégia é romper com o modelo padrão de reconhecimento, o da “identidade”. Nesse modelo, o que exige

> reconhecimento é a identidade cultural específica de um grupo. **O não reconhecimento consiste na depreciação de tal identidade pela cultura dominante e o consequente dano à subjetividade dos membros do grupo.** (...).
> O modelo da identidade é profundamente problemático. Entendendo o não reconhecimento como um dano à identidade, ele enfatiza a estrutura psíquica em detrimento das instituições sociais e da interação social. Assim, ele arrisca substituir a mudança social por formas intrusas de engenharia da consciência. **O modelo agrava esses riscos, ao posicionar a identidade de grupo como o objeto do reconhecimento.** Enfatizando a elaboração e a manifestação de uma identidade coletiva autêntica, auto afirmativa e autopoiética, **ele submete os membros individuais a uma pressão moral a fim de se conformarem à cultura do grupo. Muitas vezes, o resultado é a imposição de uma identidade de grupo singular e drasticamente simplificada que nega a complexidade das vidas dos indivíduos, a multiplicidade de suas identificações e as interseções de suas várias afiliações**.
> (...)
> Como resultado, ele tende a promover o separatismo e a enclausurar os grupos ao invés de fomentar interações entre eles. Ademais, **ao negar a heterogeneidade interna, o modelo de identidade obscurece as disputas, dentro dos grupos sociais**, por autoridade para representá-los, assim como por poder (Fraser, 2007, grifo nosso).

A leitura de Fraser (2007) vai ao encontro da essência do conceito de igualdade, que tem papel determinante na conformação jurídica de um país democrático. A autora chama a atenção ao fato de que dentro dos grupos (pensados a partir do modelo de identidade) não há homogeneidade e que, portanto, negar a heterogeneidade é negar a igualdade.

Da mesma forma, Piovesan (1998) estabelece que a noção de um sujeito abstrato e genérico, desprovido de atributos como cor, sexo, idade ou classe social é superada, dando lugar ao sujeito de direito concreto, historicamente situado, dotado de especificidades e particularidades. Com isso, o indivíduo passa a ser “especificado” a partir de categorias como gênero, idade, etnia, raça, entre outras.

Nestes termos, as ações afirmativas possibilitam a mitigação da desigualdade social e a promoção da justiça social em face de indivíduos economicamente vulneráveis e historicamente excluídos dos processos de escolarização, a exemplo dos indígenas, quilombolas e transgêneros. Compreender o significado e o alcance destas ações é fundamental para o debate em questão, especialmente no que se refere aos processos seletivos específicos, uma vez que sua implementação está diretamente relacionada à negação de direitos, entre eles o acesso ao ensino superior público.

3. Metodologia

Esta pesquisa caracteriza-se como uma revisão bibliográfica de abordagem qualitativa, tendo como objetivo compreender e discutir a relevância dos Processos Seletivos Específicos para a democratização do ensino superior, especialmente no que se refere ao acesso de candidatos indígenas, quilombolas e transgêneros a uma universidade federal. Quanto aos seus objetivos, possui caráter exploratório, o qual, segundo Cooper e

Schindler (2011), visa aumentar o entendimento sobre o tema e refinar as questões investigativas.

Com relação aos procedimentos metodológicos, fez-se uso da pesquisa bibliográfica e documental. Essa escolha alinha-se à fase exploratória proposta por Cooper e Schindler (2011), que inicia pelo exame da literatura e de fontes de informação em diferentes níveis. Utilizou-se fontes secundárias, como artigos científicos e livros que fundamentam os conceitos de políticas públicas, ações afirmativas e desigualdade social. Fontes primárias, compostas por documentos institucionais da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), também foram usadas, a exemplo de resoluções, editais e estatuto.

Além disso, foram utilizados dados quantitativos disponibilizados pelo Sistema Acadêmico da FURG referentes aos estudantes ingressantes por meio dos Processos Seletivos Específicos entre os anos de 2010 e 2026. Os dados foram coletados em maio de 2026 e organizados de acordo com o grupo destinatário da política (indígenas, quilombolas e transgêneros) e o respectivo ano de ingresso. Essas informações permitiram identificar a trajetória de implementação da política e dimensionar o número de estudantes que ingressaram na Universidade por essa modalidade de seleção no período analisado.

O cruzamento entre os dados institucionais, os documentos normativos e o referencial teórico permitiu inferir a relevância dos Processos Seletivos Específicos enquanto mecanismo de ação afirmativa voltado à democratização do acesso ao ensino superior. A análise possibilitou, ainda, relacionar a evolução da política institucional às discussões sobre igualdade material, reconhecimento, redistribuição e enfrentamento das desigualdades históricas que atingem os grupos destinatários da política. Dessa forma, os procedimentos metodológicos adotados se mostraram adequados e suficientes para responder ao objetivo da pesquisa e à pergunta investigativa proposta.

4. Análise e Discussão dos Resultados

4.1 A POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DA FURG

A Universidade Federal do Rio Grande (FURG) possui uma trajetória sólida no desenvolvimento de ações afirmativas, iniciada ainda na década de 1990, com iniciativas voltadas à inclusão de candidatos com deficiência no vestibular. Medidas como o Programa de Ação Inclusiva (PROAI) e o Programa de Ações Afirmativas (ProAAf) são marcos dessa história.

A Resolução CONSUN nº 45/2024, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na FURG, foi aprovada em dezembro de 2024 e surgiu como um desdobramento decorrente das iniciativas já existentes na instituição. Trata-se, portanto, de uma política institucional que consolidou e afirmou a importância do tema.

A Política encontra respaldo em um arcabouço normativo robusto e em fundamentos éticos, sociais e institucionais que se orientam para a concretização de uma universidade plural e inclusiva. Sua fundamentação ético-jurídica pode ser desdobrada nos seguintes aspectos:

1. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu os pilares normativos que sustentam a adoção de ações afirmativas ao consagrar a dignidade da pessoa humana e a igualdade como princípios fundamentais;

2. A vedação de todas as formas de discriminação e a promoção do acesso igualitário a direitos fundamentais e sociais como a educação estão diretamente vinculados à Política;

3. No âmbito institucional, a Política também consolida valores expressos no Estatuto da FURG, que estabelece, em seu art. 3º, XI, a "igualdade de tratamento e de respeito, indistintamente, a todas as pessoas" (FURG, 2019). Além disso, vincula-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, que tem como um de seus objetivos "fortalecer as ações afirmativas para o ingresso e permanência dos estudantes" (FURG, 2023).

4. A Política reflete o compromisso da universidade com o cumprimento de sua missão social, o que fortalece sua identidade como um espaço de promoção de equidade.

Finalmente, destaca-se alguns dos dispositivos presentes na referida Política:

> Art. 2º Ações Afirmativas são um conjunto de políticas que **visa à reparação e à eliminação das desigualdades sociais, garantindo direitos historicamente negados** a grupos minoritários e concretizando o princípio da igualdade de oportunidades, assim como a neutralização dos efeitos da discriminação (grifo nosso).
>
> Art. 5º A Política de Ações Afirmativas tem por objetivos:
> I - estabelecer mecanismos para garantir o acesso, o ingresso e a permanência de discentes e servidores e trabalhadores destinatários dessa política em todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão, cultura e inovação;
> II - atender a legislação em vigor no que se refere à integralidade da reserva de vaga na graduação para candidatos, que compõem o público-alvo desta política, oriundos da escola pública;
>
> Art. 6º São destinatários da Política de Ações Afirmativas as pessoas negras (pretas e pardas), pertencentes aos povos originários, quilombolas, pessoas com deficiência e pessoas transgênero que integrem a universidade enquanto:
> (...)
> IV - discentes da graduação, inclusive aqueles oriundos da escola pública;
>
> Art. 7º O **acesso** do discente de graduação à Universidade pode se dar por meio do Sistema de Seleção Unificada - SISU, ou ainda por meio de processo seletivo próprio, de processos seletivos específicos e de processo seletivo para ocupação de vagas ociosas, nos termos das normas institucionais e da legislação em vigor (FURG, 2024, grifo nosso).

Verifica-se, portanto, que a política estrutura estas iniciativas de maneira integrada e institucionalizada. Assim, é estruturante, com potencial de consolidar a inclusão e a diversidade como valores centrais da Universidade e está em conformidade com marcos normativos e institucionais, além de responder às demandas históricas de grupos vulneráveis e às exigências éticas de uma sociedade democrática.

4.2 O PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO PARA INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRANSGÊNEROS

Coordenada pela Comissão Permanente do Processo Seletivo (COPERSE), a qual é vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a seleção oferece um total de 30 (trinta) vagas em cursos presenciais de graduação da FURG para candidatos indígenas, quilombolas e transgêneros, sendo (10) vagas para cada público.

Cabe ressaltar que o processo seletivo teve início em 2010 para os candidatos indígenas e em 2013 para os candidatos quilombolas. Em 2023, foi ofertado pela primeira vez aos candidatos transgêneros.

Conforme os editais[1] para ingresso no ano letivo de 2026, o processo seletivo é constituído das seguintes etapas: entrega de memorial descritivo, contendo elementos da trajetória escolar, descrição de sua vivência e importância da formação acadêmica para a sua comunidade, além de prova de redação em Língua Portuguesa. Adicionalmente, os candidatos indígenas e quilombolas participam de uma entrevista em que são avaliados os vínculos com a comunidade, a consciência sobre pertencer ao seu respectivo grupo social, o conhecimento sobre sua cultura e as expectativas com relação ao ingresso no curso pretendido.

Segundo informações disponíveis no Sistema Acadêmico da FURG, ingressaram na Universidade 260 alunos oriundos do Processo Seletivo Específico, conforme o Quadro 2, que é apresentado a seguir.

Quadro 2 - Alunos ingressantes por meio dos Processos Seletivos Específicos entre os anos de 2010 a 2026.

Ano	Indígenas	Quilombolas	Transgêneros
2010	2	0	0
2011	3	0	0
2012	4	0	0
2013	10	5	0
2014	10	8	0
2015	5	10	0
2016	8	10	0
2017	7	10	0
2018	9	10	0
2019	7	10	0
2020	8	10	0
2021	8	8	0
2022	8	9	0
2023	6	10	8
2024	10	6	5
2025	8	8	3
2026	5	7	5
TOTAL	**118**	**121**	**21**

Fonte: Elaboração própria dos autores a partir de dados do Sistema Acadêmico da FURG (2026). Nota: os dados foram coletados em maio de 2026.

Destaca-se que a construção e o aperfeiçoamento do processo seletivo ocorrem de forma dialógica, uma vez que contempla a escuta ativa das lideranças e representantes dos grupos mencionados a fim de que sejam

[1] Disponíveis na aba “Editais Encerrados” do site coperse.furg.br.

indicados os cursos de maior interesse e relevância para seus membros, considerando suas demandas sociais, culturais e territoriais. Esta prática contribui para o fortalecimento do vínculo entre a instituição e as comunidades, bem como para a promoção de um ingresso alinhado às expectativas coletivas e às possibilidades de êxito acadêmico, o que reafirma o compromisso da universidade com a inclusão e a democratização do ensino.

5. Conclusão e Contribuições

Todo indivíduo é titular de direitos e, portanto, destinatário legítimo de políticas públicas, especialmente em contextos marcados por exclusões históricas, sociais e institucionais. Nesse sentido, o artigo buscou discutir o papel das ações afirmativas no ensino superior público, tendo como objeto o Processo Seletivo Específico para candidatos indígenas, quilombolas e transgêneros implementado na Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Verificou-se que as formas tradicionais de seleção, fundamentadas exclusivamente em critérios meritocráticos, são insuficientes para enfrentar as desigualdades que são reproduzidas historicamente. Ao considerar trajetórias marcadas por exclusão social, racial, étnica e de gênero, os Processos Seletivos Específicos configuram-se como uma política redistributiva, uma vez que promovem a igualdade de condições para que candidatos indígenas, quilombolas e transexuais tenham a chance de serem inseridos no ambiente acadêmico.

Ao possibilitar formas específicas de ingresso, amplia-se a diversidade no espaço universitário e reconhece-se que trajetórias sociais distintas demandam respostas institucionais diferenciadas. O Processo Seletivo Específico analisado se desenvolveu a partir de uma trajetória que foi concretizada a partir de 2010, com a primeira seleção para candidatos indígenas, e culminou na institucionalização da Política de Ações Afirmativas na FURG.

A construção e o aperfeiçoamento deste processo ocorrem de forma dialógica, com a escuta ativa de lideranças e representantes das comunidades destinatárias da política. Como resultado, 260 estudantes ingressaram no ensino superior através desta seleção, o que evidencia sua importância como instrumento de fortalecimento da universidade enquanto espaço inclusivo e representativo. Além disso, a iniciativa contribui para o enriquecimento do ambiente acadêmico ao promover a pluralidade de vivências e saberes, bem como o enfrentamento das dificuldades enfrentadas pelos grupos sociais em questão.

Em suma, estas políticas não se configuram como concessões, mas como instrumentos estatais voltados à concretização do princípio da igualdade material e à minimização de desigualdades estruturais. Dessa forma, entende-se que a adoção de ações afirmativas em universidades públicas constitui medida legítima e necessária para a democratização do acesso à educação superior.

Apesar de sua relevância social e jurídica, estas políticas vêm sendo alvo de ataques e questionamentos em diferentes esferas institucionais,

inclusive no âmbito dos poderes Judiciário[2] e Legislativo[3]. Esses movimentos tensionam o debate público sobre ações afirmativas e evidenciam a persistência de leituras restritivas do princípio da igualdade, que desconsideram as desigualdades concretas que marcam a sociedade brasileira.

Diante desse cenário, é importante a defesa e o fortalecimento dessas políticas não apenas como instrumentos de acesso, mas como expressões do compromisso do Estado com a promoção dos direitos fundamentais e com a redução das desigualdades. Por fim, a efetividade das ações afirmativas não se esgota na criação de mecanismos diferenciados de ingresso. Faz-se necessário que as instituições de ensino superior desenvolvam políticas de permanência capazes de acompanhar os estudantes ao longo de sua trajetória acadêmica e de garantir condições materiais e pedagógicas para a conclusão dos cursos.

Ademais, sugere-se que o debate sobre processos seletivos específicos e políticas de permanência seja incorporado à agenda de eventos acadêmicos e educacionais, de modo a estimular sua difusão e adoção por outras instituições e, assim, contribuir para o fortalecimento de uma educação superior pública democrática e plural.

Referências

ALMEIDA, S. L. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

BRASIL. **Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023**. Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 nov. 2023.

CAMPOS, M. M. C; PIANA, M. C. O acesso de pessoas trans às universidades públicas brasileiras. **Revista SCIAS - Direitos Humanos e Educação**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 204-218, 2024. Disponível em: <https://revista.uemg.br/sciasdireitoshumanoseducacao/article/view/9138/5661>. Acesso em: 18 dez. 2025.

COOPER, D. R; SCHINDLER, P. S. **Métodos de pesquisa em Administração**. 10. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.

DIAS, R; MATOS, F. **Políticas Públicas**: Princípios, Propósitos e Processos. São Paulo: Atlas, 2012.

[2] TRF4 suspende sentença que havia anulado processo seletivo para ingresso de pessoas transgêneros. Disponível em: <https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=29666>. Acesso em: 18 dez. 2025.

[3] ALESC aprova fim de cotas raciais em universidades estaduais. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/12/10/alesc-aprova-fim-de-cotas-para-pretos-e-pardos-em-universidades-estaduais.ghtml>. Acesso em: 18 dez. 2025.

DRAY, G. M. **O Princípio da Igualdade no Direito do Trabalho**: sua aplicabilidade no domínio específico da formação de contratos individuais de trabalho. Coimbra: Almedina, 1999.

ESTEVÃO, R. B.; FERREIRA, M. D. M. Análise de Políticas Públicas: uma breve revisão de aspectos metodológicos. **Holos**, Natal, ano 34, v. 03, p. 168-185, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.15628/holos.2018.6818>. Acesso em: 02 dez. 2025.

FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A.; DAFLON, V. T.; VENTURINI, A. C. História da ação afirmativa no mundo. *In*: **Ação afirmativa**: conceito, história e debates [*online*]. Rio de Janeiro: EDUERJ, p. 51-63, 2018. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/2mvbb/pdf/feres-9786599036477-05.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2025.

FERNANDES, E. A.; BELTRÃO, J. F.; OLIVEIRA, A. C. Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas & Ensino Superior: a experiência da Universidade Federal do Pará. *In*: OLIVEIRA, A. C.; BELTRÃO, J. F. (Orgs.) **Etnodesenvolvimento & Universidade**: formação acadêmica para povos indígenas e comunidades tradicionais. Belém: Editora Santa Cruz, 2015.

FRASER, N. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, v. 70, p. 101-138, 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/ln/a/JwvFBqdKJnvndHhSH6C5ngr/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 23 jul. 2025.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo**, São Paulo, v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006. Disponível em: < https://revistas.usp.br/cadernosdecampo/pt_BR/article/view/50109/54229>. Acesso em: 08 mai. 2026.

FURG. Universidade Federal do Rio Grande. **Resolução CONSUN nº 45, de 13 de dezembro de 2024**. Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Rio Grande, 2024. Disponível em: <https://conselhos.furg.br/arquivos/resolucao/CONSUN/2024/Resolucao_45.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2025.

FURG. Universidade Federal do Rio Grande. **Estatuto da FURG**. Rio Grande, 2019. Disponível em: <https://www.furg.br/arquivos/institucional/estatuto-furg-2019.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2025.

FURG. Universidade Federal do Rio Grande. **Plano de Desenvolvimento Institucional 2024-2028**. Rio Grande, 2023. Disponível em: <https://planejamento.furg.br/images/Final_revisado_PDI_2024_2028.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2025.

GOMES, J. B. B. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. *In*: SANTOS, R. E.; LOBATO, F. (Orgs.). **Ações Afirmativas**: Políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

PIOVESAN, F. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. *In*: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Consejo Latino Americano de Ciencias Sociales, 2005. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sursur/20100624103322/12_Quijano.pdf>. Acesso em: 08 mai. 2026.

RUA, M. G. **Políticas públicas**. 3a ed. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009. Disponível em: <https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalago/10551017022012Politicas_Publicas_ Aula_1.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2025.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul/dez 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16.pdf> Acesso em: 02 dez. 2025.